



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **MARCOS FELIPE BATISTA MUNIZ** e CPF **CPF 11016309651**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (cód.: 338), bem como o Curso de **ENGENHARIA DE SOFTWARE** (Bacharelado), (cód.: 1330882), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 45.046 *, de 12 de dezembro de 1958, DOU de 12/12/1958.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 587 de 16/05/2012, de 16 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012.
Unificação de Mantidas	Portaria nº 697 de 10/07/2017, de 10 de julho de 2017, DOU de 11/07/2017.
Criação do curso	Portaria nº 4 de 19/02/2013, de 19 de fevereiro de 2013.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 943 de 02/09/2021, de 2 de setembro de 2021, DOU de 03/09/2021.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS possui sua sede no endereço: Avenida Dom José Gaspar 500 Campus/Polo Coração Eucarístico - SEDE Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte - MG. Os seus meios de contato são: Site: www.pucminas.br, E-mail: progradmec@pucminas.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros

Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 8650C47E2CAAB0F7EBD5A96F5FCC9969

Declaração de Regularidade emitida em 06/10/2025 às 08:19:57

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



